

**Prefeitura Municipal de Tangará da Serra**  
**Estado de Mato Grosso**

**Assessoria Jurídica**



**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

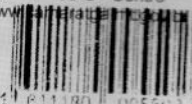
Avenida Brasil - n.º 2350-N - Jardim Europa - Tangará da Serra - Mato Grosso - CEP 78.300-000  
 Telefone: (65) 3311-4800 - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT**

Rua Júlio Martinez Benevides nº 195-S - Centro  
 Tel. (65) 3311-4600 site: www.tangaradaserra.mt.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA



PROTOCOLO

Nr.: 550/2018

VOLUMES: 1

Assunto: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Data Cadastro: 16/11/2018 Hora: 16:16:41

Interessado: CAMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - Documento: PROJ LEI ORD N 169/2018

Resumo: PROJ LEI ORD N 169/2018

**Projeto de Lei Ordinária: 169/2018**

EMENTA:.....	<p><b>DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, MATO GROSSO, AVISOS COM O NÚMERO DO DISQUE DENUNCIA DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER (DISQUE 180), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</b></p>
AUTORIA...	EXECUTIVO

**AUTUAÇÃO**

Aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de 2018.

*[Handwritten signature]*



**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br  
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800



**MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 169/2018.**

Tangará da Serra, **16** de **novembro** de **2018**.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Vereador **HÉLIO JOSÉ SCHWAAB**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
**TANGARÁ DA SERRA**



**Excelentíssimo Senhor Presidente,**  
**Excelentíssimos(as) Senhores(as)**  
**Vereadores(as),**

Temos a honra de submeter à consideração dessa Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação do Projeto de Lei Ordinária que **DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, MATO GROSSO, AVISOS COM O NÚMERO DO DISQUE DENUNCIA DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER (DISQUE 180), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, pelos motivos a seguir expostos.

O presente projeto de lei tem por objetivo, divulgar o número de telefone que para que toda população



**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br  
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

tenha conhecimento deste serviço prestado pelo município de Tangará da Serra, Mato Grosso, levando em consideração o grande fluxo de mulheres que passam por violência, principalmente, a violência doméstica, que na maioria das vezes não chegam ao conhecimento das autoridades.

O objeto em apreço, teve conhecimento desse Poder Legislativo na propositura de lei de autoria do Vereador Professor Sebastian, que originou o Autógrafo de Lei n.º 4.893, de 24 de outubro de 2018, que fora vetado integralmente, através da Mensagem de Veto 007/2018, datado de 16 de novembro de 2018, pelas razões nele exposto.

Isso posto, convictos do bom senso do legislativo, que sempre soube priorizar as ações que visam o bem estar social do povo de Tangará da Serra, aguardamos que ao final o mesmo seja aprovado em sua totalidade, em **regime de urgência simples**.

Respeitosamente,

  
Prof. **Fábio Martins Junqueira**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br  
☎ (0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

**PROJETO DE LEI N.º 169, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018.**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, MATO GROSSO, AVISOS COM O NÚMERO DO DISQUE DENÚNCIA DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER (DISQUE 180), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL** decreta:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Tangará da Serra, Mato Grosso, a afixação placas informativas sobre o Disque 180 (disque Denúncia de Violência Contra as Mulheres), com a finalidade de tornar público e de conhecimento de todas as pessoas a existência desse serviço, bem como o enfrentamento à violência contra as mulheres.

Art. 2º A referida Lei abrange meios coletivos de transporte, pontos de ônibus, hospitais e ambulatórios públicos, policlínicas e afins, hotéis, bares, restaurantes, escolas, clubes, casas de show, boates e quaisquer outros locais de grande circulação dentro do município de Tangará da Serra, Mato Grosso.

Art. 3º Os locais e estabelecimentos especificados nesta lei deverão afixar placa constando a seguinte frase: **VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER DENUNCIE: DISQUE 180 - CENTRAL DE ATENDIMENTO À MULHER.**

Parágrafo único. As placas deverão ser afixadas em local de maior fluxo de clientes ou usuários, devendo ser confeccionadas no formato de 20 cm de largura por 15 cm de altura, texto impresso com letras proporcionais às dimensões da placa, de fácil compreensão e contraste visual que possibilite a visualização nítida, conforme Anexo I.

Art. 4º O descumprimento da obrigação contida nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator à seguinte penalidade:

I - advertência.

Art. 5º Os estabelecimentos especificados no art. 2º desta Lei, para se adaptarem às determinações nela contidas, terão o prazo de noventa dias, a contar da sua publicação.



**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br  
☎ (0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

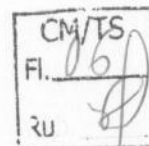
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **dezesseis** dias do mês de **novembro** do ano de **dois mil e dezoito**, **42º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

  
Prof. **Fábio Martins Junqueira**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br  
☎ (0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800



**ANEXO I**

**VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER É  
CRIME.**

**DENUNCIE  
DISQUE 180**

Imagem ilustrativa